

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.106, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

Incorpora modificações à sistemática do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A base de cálculo do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias, nas operações sobre a circulação de cigarros, passará a incluir, gradualmente, o valor do Imposto Sobre Produtos Industrializados, de competência da União nas seguintes proporções:

I - 1/3 (um terço) no exercício de 1984;

II - 2/3 (dois terços) no exercício de 1985;

III - Integralmente, a partir do exercício de 1986.

Art. 2º - As atividades comerciais, industriais e de produção agropecuária ou extrativista caracterizam, cada uma, a área territorial contínua e pelo mesmo titular.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não inclui os empreendimentos agro-industriais, de qualquer natureza, que beneficiem sua própria produção.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá os atos adjetivos necessários à aplicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na a partir de 01 de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 25.150, DE 26/12/1983